



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 52, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a concessionária dos serviços de saneamento instalar geradores elétricos nos pontos de captação de água no Município de Sumaré, para que, quando houver instabilidade e/ou interrupção no fornecimento de energia, a captação não seja prejudicada.

Autor: Vereadores Willian Souza, João Maioral, Valdir de Oliveira, Lucas Agostinho, Silvio Coltro, Rudinei Lobo, Ulisses Gomes, Pereirinha, Joel Cardoso, André da Farmácia, Rai do Paraíso, Alan Leal, Hélio Silva, Fernando do Posto, Rodrigo D. Gomes, Digão, Tião Correa, Gilson Caverna, Ney do Gás e Sirineu Araújo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto obrigada a instalar geradores elétricos nos pontos de captação de água, para quando houver instabilidade e/ou interrupção no fornecimento de energia, garantir que a captação não seja prejudicada no Município de Sumaré.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação à concessionária no caso de falhas no fornecimento de água por falta de energia e, em caso de reincidência, impor multa equivalente a 500 (quinhentas) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré - para cada reincidência.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de março de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de março de 2022.

CLODOVYLDOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo